




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 01/02/2021 14:34		17.306.137-4
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO ADITIVO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: SOLICITA ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS: 778523/2012, 822522/2015, 839967/2016, 838152/2016, 838093/2016 E 85090/2018, PARA APROVAÇÃO "AD REFERENDUM".		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23034.016733/2018-10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 875090/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (FNDE) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ (UNESPAR)-PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, GABRIEL MEDEIROS VILAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2990148, expedida pela SESP-DF, CPF nº 041.080.851-24, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 215, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE** e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavaí-PR, na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, portador da Carteira de Identidade nº 36139897, expedida pela SSP-PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23034.016733/2018-10, proposta registrada na Plataforma +Brasil sob nº 028256/2018, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 875090/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 484 dias: de 01/01/2021 a 29/04/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

GABRIEL MEDEIROS VILAR
DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em



18/12/2020, às 00:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2143826** e o código CRC **70091926**.

Referência: Processo nº 23034.016733/2018-10

SEI nº 2143826

Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)-RN, CNPJ nº 08.258.295/0001-02.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 836130/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS - Reitora em Exercício, CPF nº 792.607.484-53.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838110/2016. Processo nº 23034.011163/2016-00.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI-SP, CNPJ nº 57.725.681/0001-72.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838110/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 181 dias, de 01/01/2021 a 30/06/2021.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e DAMARIS CUNHA DE GODOY CAMARGO - Diretora, CPF nº 175.436.778-06.
Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 807200/2014. Processo nº 23400.000136/2014-16.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ-PR, CNPJ nº 08.885.100/0001-54.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 807200/2014, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN - Reitora, CPF nº 601.810.109-25.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 875037/2018. Processo nº 23034.015284/2018-84.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-PE, CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 875037/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 879680/2018. Processo nº 23034.018195/2018-90.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (FUESPI) - PI, CNPJ nº 07.471.758/0001-57.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 879680/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 879474/2018. Processo nº 23034.015736/2018-28.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-PR, CNPJ nº 78.680.337/0001-84.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 879474/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor, CPF nº 941.238.109-34.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 873488/2018. Processo nº 23034.015748/2018-52.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-PR, CNPJ nº 78.680.337/0001-84.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 873488/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor, CPF nº 941.238.109-34.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 873812/2018. Processo nº 23034.018217/2018-11.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-PR, CNPJ nº 79.151.312/0001-56.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 873812/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e JULIO CESAR DAMASCENO - Reitor, CPF nº 652.373.150-20.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 873807/2018. Processo nº 23034.018243/2018-40.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-PR, CNPJ nº 80.257.355/0001-08.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 873807/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 181 dias, de 01/01/2021 a 30/06/2021.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e MIGUEL SANCHES NETO - Reitor, CPF nº 581.571.079-20.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 875280/2018. Processo nº 23034.018210/2018-08.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)-PR, CNPJ nº 77.902.914/0001-72.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 875280/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.

Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e FÁBIO HERNANDES - Reitor, CPF nº 250.206.138-51.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 875090/2018. Processo nº 23034.016733/2018-10.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR, CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 875090/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 879719/2018. Processo nº 23034.018069/2018-35.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR, CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 879719/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 882396/2018. Processo nº 23034.015388/2018-99.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE-RJ, CNPJ nº 10.889.295/0001-52.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 882396/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e MARIA CRISTINA DE ASSIS - Reitora, CPF nº 699.616.467-20.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839966/2016. Processo nº 23034.037704/2016-11.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)-SC, CNPJ nº 83.891.283/0001-36.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839966/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e DILMAR BARETTA - Reitor, CPF nº 824.161.769-00.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841531/2016. Processo nº 23034.048164/2016-00.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)-SC, CNPJ nº 83.891.283/0001-36.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 841531/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e DILMAR BARETTA - Reitor, CPF nº 824.161.769-00.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836805/2016. Processo nº 23034.011185/2016-61.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO-SP, CNPJ nº 48.031.918/0001-24.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 836805/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SANDRO ROBERTO VALENTINI - Reitor, CPF nº 083.891.058-02.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836803/2016. Processo nº 23034.011190/2016-74.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-PR, CNPJ nº 78.680.337/0001-84.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 836803/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor, CPF nº 941.238.109-34.
Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 836129/2016. Processo nº 23034.011170/2016-01.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO-PE, CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 836129/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.
Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841535/2016. Processo nº 23034.040508/2016-24.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)-RJ, CNPJ nº 04.809.688/0001-06.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 841535/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO - Reitor, CPF nº 214.026.678-17.
Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 791088/2013. Processo nº 23400.000291/2013-51.
Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ-PR, CNPJ nº 78.680.337/0001-84.



Documento: **2TERMOADITIVO875090.2018.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/02/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b6795dd8ee4d6531fee0d6c420fdaaef.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

Termo de Convênio

Processo nº 23034.016733/2018-10

CONVÊNIO Nº 875090/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/PR,
COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESu.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente Substituto ROGÉRIO FERNANDO LOT, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1138048, expedida pela SESPDS/DF, CPF nº 344.161.101-20, nomeado pela Portaria n.º 278, de 06 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2017, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavai/PR, RUA PERNAMBUCO, 858 - CENTRO, neste ato representada por sua Reitor, ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em CAMPO MOURÃO/PR, na RUA EGIDIO CARDOSO DE LIMA, 268 - JD GUTIRREZ, portador da Carteira de Identidade nº 3613989-7, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESu, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco. "L" 3º Andar – Gabinete, neste ato representada por seu Secretário, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.782.920 expedido pelo SSP/MG e do CPF nº 453.821.406-00, nomeado pela Portaria s/nº, de 13 de julho de 2016, Seção 2, página 2, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 875090/2018, Proposta nº 028256/2018, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, na Lei nº 13.671, de 05 de junho de 2018, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores e pelo Decreto nº 8.493, de 27 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo 23034.016733/2018-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

https://www.fnde.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5... 1/15

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 14:59. Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:45. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **7767b4abdb5e103a397ad33dcd3ad316**.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto aquisição, com recursos de projeto referente à Emenda Parlamentar nº 28490006, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de equipamentos para uso nos laboratórios de saúde e biologia da Unespar, campus de Paranavaí. Os equipamentos pleiteados constam de: a) condicionadores de ar; b) Modelos anatômicos; c) Aparelhos e equipamentos para uso laboratorial; c) televisores e projetores multimídia; d) microscópios; e) armários e mobiliário de laboratórios em geral. Os equipamentos que a Unespar, campus de Paranavaí, pretende adquirir com os recursos do convênio ora pleiteado serão utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios supracitados, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE em como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência, aprovado pelo CONCEDENTE, integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. O termo de referência poderá ser aprovado após a celebração do convênio, antes da liberação da primeira parcela de recursos, no prazo de dezoito meses de sua assinatura, já incluída a prorrogação para tanto, se houver, e integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. A aprovação do termo de referência no prazo descrito acima é condição indispensável para a validade do convênio, sendo sua falta ou reprovação causa para a extinção do instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

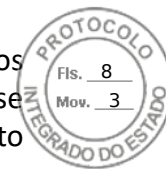
b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;

e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

e



f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/ 2007, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

II - DO INTERVENIENTE

- a) orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;
- b) analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes;
- c) emitir parecer de forma clara e objetiva;
- d) encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos em tempo hábil de atendimento;
- f) indicar um técnico para acompanhamento do convênio;
- g) analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelo conveniente;
- h) analisar as propostas de reformulação/adequação de Plano de Trabalho solicitadas pelos convenientes, no que concerne aos aspectos pedagógicos;
- i) oficiar o conveniente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;
- j) emitir parecer quanto à Prestação de Contas ou quanto ao Relatório Descritivo;
- k) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;
- m) zelar pela adequada instrução processual;
- n) emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

Subcláusula Primeira. As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Subcláusula Segunda. É vedada ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

III – DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo



com os normativos do programa.

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE/INTERVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;
- x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ações proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

- a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliários adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;
- b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única - O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DESEMBOLSO

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, conforme Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 e Lei nº 13.671, de 05 de junho de 2018, UG: 153173, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2018NE801045, no valor de R\$ 11.316,00 e nº 2018NE800627, no valor de R\$ 87.684,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000480041, PTRES 141230, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 8188000000, Natureza da Despesa 443042.

CONVENENTE

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018 e da Lei nº 13.671, de 05 de junho de 2018, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONCEDENTE

Aquisição de equipamentos

Número da parcela	Mês de liberação	Valor a ser desembolsado
Parcela única	Julho/2019	R\$ 100.000,00

I - DO CONVENENTE

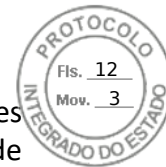
Aquisição de equipamentos

Número da parcela	Mês da liberação	Valor a ser desembolsado
Parcela única	Julho/2019	R\$ 1.000,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante

https://www.fnde.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5... 6/15



depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº15, de 29 de março de 2011.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE: I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43, 49, 51 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho. **Subcláusula Terceira.** A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste convênio, quando não utilizados nos termos da cláusula primeira, por 180 (cento e oitenta) dias, serão transferidos para a Conta Única da União, mediante solicitação da CONCEDENTE junto à instituição financeira.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.



Subcláusula Décima. Os recursos transferidos no âmbito do presente convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9.1. O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

Subcláusula Segunda. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio; III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.



Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações: I - a destinação do recurso; II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III - o contrato a que se refere o pagamento realizado; IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Projeto Básico pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

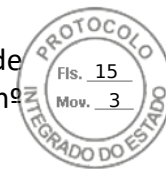
Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.
- II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá: I - valer-se do apoio técnico de terceiros, nos casos permitidos em lei; II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência ao Ministério da Transparência e



Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte: I - relatório de cumprimento do objeto; II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio; III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE; IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso; VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso; VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso; VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A avaliação do cumprimento do objeto do presente convênio será feita com base nas disposições regulamentares do CONCEDENTE, utilizando-se políticas de monitoramento, geridas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e do Sistema de Convênios - SICONV.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no



SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE, quando detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, notificará previamente o CONVENIENTE do registro da inadimplência no SICONV e comunicará o fato à Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnde.gov.br/gru-devolucao-de-recursosfinanceiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio; II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.



Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE autoriza o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira da conta corrente vinculada o resgate dos saldos remanescentes, quando não forem devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE e o CONCEDENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, ficam obrigados a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos e a causa da devolução.

Subcláusula Quarta. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deve contabilizar, inventariar e guardar os bens remanescentes, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá utilizar os bens para assegurar a continuidade de programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente convênio, observando suas regras específicas, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

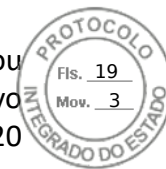
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Terceira. Ocorrendo a hipótese do item VI, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE



17.1. A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

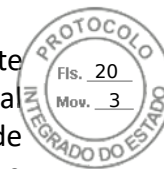
IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e,

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

VI - No caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido.

VII - Ocorrendo a hipótese do item VI, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

19. CLÁUSULA NONA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



19.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o presente instrumento é assinado pelas partes.

ROGÉRIO FERNANDO LOT
Presidente Substituto do FNDE
Concedente

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná/PR
Conveniente

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário da SESu
Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **MAURO LUIZ RABELO, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FERNANDO LOT, Presidente**, em 28/12/2018, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Caros Aleixo, Usuário Externo**, em 31/12/2018, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1070010** e o código CRC **2B3535FA**.

Documento: **TERMODECONVENIO875090.2018.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 14:59.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:45.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7767b4abdb5e103a397ad33dcd3ad316.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23034.011258/2016-15

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 838093/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (FNDE) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ (UNESPAR)-PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, GABRIEL MEDEIROS VILAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2990148, expedida pela SESP-DF, CPF nº 041.080.851-24, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 215, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE** e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavaí-PR, na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525 - Centro, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pela SSP-PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23034.011258/2016-15, proposta registrada na Plataforma +Brasil sob nº 022955/2016, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838093/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 365 dias: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

GABRIEL MEDEIROS VILAR
DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR**, **Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 23/12/2020, às 00:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO**,



Usuário Externo, em 23/12/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2146332** e o código CRC **9DCF2143**.

Referência: Processo nº 23034.011258/2016-15

SEI nº 2146332

Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SANDRO ROBERTO VALENTINI - Reitor, CPF nº 083.891.058-02.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838082/2016. Processo nº 23034.011234/2016-66.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná-PR, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0001-84.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 838082/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor, CPF nº 941.238.109-34.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839961/2016. Processo nº 23034.011266/2016-61.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade do Estado do Amapá-AP, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-62.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 839961/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e KÁTIA PAULINO DOS SANTOS - Reitora, CPF nº 628.968.572-49.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838106/2016. Processo nº 23034.011204/2016-50.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ nº 06.352.421/0001-68.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838106/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e GUSTAVO PEREIRA DA COSTA - Reitor, CPF nº 685.613.773-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840751/2016. Processo nº 23034.011084/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, inscrita no CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840751/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora, CPF nº 451.698.374-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841528/2016. Processo nº 23034.011269/2016-03.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, inscrita no CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 841528/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora, CPF nº 451.698.374-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836128/2016. Processo nº 23034.011166/2016-35.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 836128/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839964/2016. Processo nº 23034.011220/2016-42.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839964/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840754/2016. Processo nº 23034.011165/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) - PI, inscrita no CNPJ nº 07.471.758/0001-57.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840754/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836127/2016. Processo nº 23034.011257/2016-71.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Londrina-PR, inscrita no CNPJ nº 78.640.489/0001-53.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 836127/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO - Reitor, CPF nº 617.416.399-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838093/2016. Processo nº 23034.011258/2016-15.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838093/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838152/2016. Processo nº 23034.011244/2016-00.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838152/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839967/2016. Processo nº 23034.037561/2016-48.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839967/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840746/2016. Processo nº 23034.011182/2016-28.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-MT, CNPJ nº 01.367.770/0001-30.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840746/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 407 dias, de 01/01/2021 a 11/02/2022.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e RODRIGO BRUNO ZANIN - Reitor, CPF nº 251.503.268-01.

Espécie: Décimo Quarto Aditivo ao Convênio nº 750026/2008. Processo nº 23400.006853/2008-11.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Estado de Rio Grande do Norte-RN, representado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) - RN, CNPJ nº 08.241.804/0001-94.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 750026/2008, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 151 dias, de 01/01/2021 a 31/05/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário, CPF nº 097.338.924-91.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033118201941.
INEXIGIBILIDADE Nº 173/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 13206166000100. Contratado : EDITORA GAIVOTA LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$1.390.873,32. Fonte: 8113150072 - 2020NE800825. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034032860201939.
INEXIGIBILIDADE Nº 132/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 51165736000150. Contratado : BERLENDIS EDITORES LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$457.414,27. Fonte: 8113150072 - 2020NE800864. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033066201911.
INEXIGIBILIDADE Nº 161/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 17423457000101. Contratado : EDITORA BAOBA LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$572.575,76. Fonte: 8313150072 - 2020NE800893. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033067201957.
INEXIGIBILIDADE Nº 162/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 61353579000160. Contratado : EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos



Documento: **4TERMOADITIVO838093.2016.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/02/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
35a81f6f5fa9efb97146c0752c532976.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 838093/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESu.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF nº 671.730.715.34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede na AV.PREF. LOTHARIO MEISSNER, N.º 350, neste ato representado(a) por seu REITOR(A), ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado(a) em CAMPO MOURÃO/PR, na RUA EGIDIO CARDOSO DE LIMA, 268, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESu, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco. "L" 3º Andar - Gabinete, neste ato representada por seu Secretário, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.782.920 expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF nº 453.821.406-00, nomeado pela Portaria s/nº, de 13 de julho de 2016, Seção 2, página 2, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 838093/2016, Proposta nº 022955/2016, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, na lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo 23034.011258/2016-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, aquisição de livros, aquisição de equipamentos específicos (áudio e vídeo e microscópios) e aquisição de automóvel para apoio administrativo, conforme detalhado no plano de trabalho.

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 2)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 52, III da Portaria Interministerial Conjunta MF/CGU/MP 507/2011 e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o documento referido no caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura do presente termo, prorrogável até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca da Tomada de Contas Especial;

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 3)

- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

II - DO INTERVENIENTE

- a) orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;
- b) analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes;
- c) emitir parecer de forma clara e objetiva;
- d) encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos em tempo hábil de atendimento;
- f) indicar um técnico para acompanhamento do convênio;
- g) analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelo convenente;
- h) analisar as propostas de reformulação/adequação de Plano de Trabalho solicitadas pelos convenentes, no que concerne aos aspectos pedagógicos;
- i) oficiar o convenente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;
- j) emitir parecer quanto à Prestação de Contas ou quanto ao Relatório Descritivo;
- k) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;
- m) zelar pela adequada instrução processual;
- n) emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

Subcláusula Primeira. As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 4)

III – DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa.
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE/INTERVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 5)

prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custoados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM/PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;

x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl. 6)

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ação(ões) proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

- a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e
- b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em **R\$ 353.535,35** (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada DOU de 31 de dezembro de 2015 e na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG: 26298, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE801235, no valor de R\$ 350.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000480041, PTRES 120239, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 443042.

CONVENENTE

II - R\$ 3.535,35 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos do § 2º do art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada DOU de 31 de dezembro de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - It: 7)

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONDECENTE

Aquisição de equipamentos

NUMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 350.000,00

II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos

NUMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 3.535,35

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 8)

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 9)

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e
- XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - II: 10)

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa o/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 11)

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 12)

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 13)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, posição de dados do convênio, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 14)

Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fndo.gov.br/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 15)

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - fl: 16)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou *fax*, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838093/2016 - II: 17)


- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

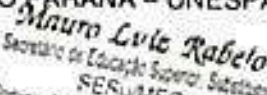
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Concedente


ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/PR
Conveniente


PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário da SESu
Interveniente


Mauro Lúcio Rabelo
Secretário de Educação Superior, Substituto
SESu/MEC
Portaria nº 1.385 de 8 de dezembro de 2016

Documento: **TERMODECONVENIO838093.2016.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 15:00.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ff7d6e5698c67c0380201a7b53db7160.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23034.011244/2016-00

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 838152/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (FNDE) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ (UNESPAR)-PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, GABRIEL MEDEIROS VILAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2990148, expedida pela SESP-DF, CPF nº 041.080.851-24, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 215, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE** e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavaí-PR, na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525 - Centro, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pela SSP-PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23034.011244/2016-00, proposta registrada na Plataforma +Brasil sob nº 022906/2016, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838152/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 365 dias: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

GABRIEL MEDEIROS VILAR
DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR**, **Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 23/12/2020, às 00:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO**,



Usuário Externo, em 23/12/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2146339** e o código CRC **BD1D879F**.

Referência: Processo nº 23034.011244/2016-00

SEI nº 2146339

Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SANDRO ROBERTO VALENTINI - Reitor, CPF nº 083.891.058-02.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838082/2016. Processo nº 23034.011234/2016-66.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná-PR, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0001-84.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 838082/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor, CPF nº 941.238.109-34.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839961/2016. Processo nº 23034.011266/2016-61.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade do Estado do Amapá-AP, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-62.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 839961/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e KÁTIA PAULINO DOS SANTOS - Reitora, CPF nº 628.968.572-49.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838106/2016. Processo nº 23034.011204/2016-50.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ nº 06.352.421/0001-68.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838106/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e GUSTAVO PEREIRA DA COSTA - Reitor, CPF nº 685.613.773-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840751/2016. Processo nº 23034.011084/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, inscrita no CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840751/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora, CPF nº 451.698.374-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841528/2016. Processo nº 23034.011269/2016-03.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, inscrita no CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 841528/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora, CPF nº 451.698.374-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836128/2016. Processo nº 23034.011166/2016-35.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 836128/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839964/2016. Processo nº 23034.011220/2016-42.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839964/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840754/2016. Processo nº 23034.011165/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) - PI, inscrita no CNPJ nº 07.471.758/0001-57.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840754/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836127/2016. Processo nº 23034.011257/2016-71.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Londrina-PR, inscrita no CNPJ nº 78.640.489/0001-53.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 836127/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO - Reitor, CPF nº 617.416.399-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838093/2016. Processo nº 23034.011258/2016-15.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838093/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838152/2016. Processo nº 23034.011244/2016-00.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838152/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839967/2016. Processo nº 23034.037561/2016-48.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839967/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840746/2016. Processo nº 23034.011182/2016-28.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-MT, CNPJ nº 01.367.770/0001-30.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840746/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 407 dias, de 01/01/2021 a 11/02/2022.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e RODRIGO BRUNO ZANIN - Reitor, CPF nº 251.503.268-01.

Espécie: Décimo Quarto Aditivo ao Convênio nº 750026/2008. Processo nº 23400.006853/2008-11.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Estado de Rio Grande do Norte-RN, representado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) - RN, CNPJ nº 08.241.804/0001-94.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 750026/2008, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 151 dias, de 01/01/2021 a 31/05/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário, CPF nº 097.338.924-91.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033118201941.
INEXIGIBILIDADE Nº 173/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 13206166000100. Contratado : EDITORA GAIVOTA LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$1.390.873,32. Fonte: 8113150072 - 2020NE800825. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034032860201939.
INEXIGIBILIDADE Nº 132/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 51165736000150. Contratado : BERLENDIS EDITORES LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$457.414,27. Fonte: 8113150072 - 2020NE800864. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033066201911.
INEXIGIBILIDADE Nº 161/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 17423457000101. Contratado : EDITORA BAOBA LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$572.575,76. Fonte: 8313150072 - 2020NE800893. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033067201957.
INEXIGIBILIDADE Nº 162/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 61353579000160. Contratado : EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos



Documento: **4TERMOADITIVO838152.2016.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/02/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1e933fb1265d95cc1e3ff731522575c8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 838152/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF nº 671.730.715.34, nomeado pela Portaria nº 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede na AV.PREF. LOTHARIO MEISSNER, Nº 350, neste ato representado(a) por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado(a) em CAMPO MOURÃO/PR, na Rua Egidio Cardoso de Lima, 268, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESu, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco. "L" 3º Andar - Gabinete, neste ato representada por seu Secretário, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.782.920 expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF nº 453.821.406-00, nomeado pela Portaria s/nº, de 13 de julho de 2016, Seção 2, página 2, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 838152/2016, Proposta nº 022906/2016, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, na lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo 23034.011244/2016-00 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, equipamentos específicos (geladeira, fogão, microscópios) e mobiliário, para o campus de Paranaguá, da UNESPAR, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

f.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 2)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 52, III da Portaria Interministerial Conjunta MF/CGU/MP 507/2011 e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o documento referido no caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura do presente termo, prorrogável até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 3)

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação do recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/ 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

II - DO INTERVENIENTE

- a) orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;
- b) analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes;
- c) emitir parecer de forma clara e objetiva;
- d) encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos em tempo hábil de atendimento;
- f) indicar um técnico para acompanhamento do convênio;
- g) analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelo convenente;
- h) analisar as propostas de reformulação/adequação de Plano de Trabalho solicitadas pelos convenentes, no que concerne aos aspectos pedagógicos;
- i) oficiar o convenente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;
- j) emitir parecer quanto à Prestação de Contas ou quanto ao Relatório Descritivo;
- k) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;
- m) zelar pela adequada instrução processual;
- n) emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - II: 4)

Subcláusula Primeira. As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

III – DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa.
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE/INTERVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl. 5)

- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl. 6)

- x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ação(ões) proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

- a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e
- b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em **R\$ 353.535,35** (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada DOU de 31 de dezembro de 2015 e na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG: 26298, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE801005, no valor de R\$ 350.000,00, vinculada ao Programa de Trabalho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 7)

nº 12364208000480041, PTRES 120195, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 443042.

CONVENENTE

II - R\$ 3.535,35 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos do § 2º do art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada DOU de 31 de dezembro de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento do Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONCEDENTE

Aquisição de equipamentos

NUMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 350.000,00

II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos

NUMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 3.535,35

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - II: 8)

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

f.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 9)

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 10)

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl. 11)

nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.
- II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 12)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 13)

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;

f.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 14)

- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 15)

encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fndo.gov.br/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 5.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

f.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl. 16)

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avonça.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 17)

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

P




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO


(Continuação do Convênio nº 838152/2016 - fl: 18)

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Concedente


ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ/PR
Conveniente


PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BAÑONE
Secretário da SESu
Interveniente


Mauro Luiz Rabelo
Secretário de Educação Superior, Substituto
SESu/MEC
Paraná nº 1.346 de 2016

Documento: **TERMODECONVENIO838152.2016.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 15:00.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2c43b5e3621eca16c11e0faa40df1957.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23034.037561/2016-48

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO N.º 839967/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (FNDE) E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ (UNESPAR)-PR, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, GABRIEL MEDEIROS VILAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2990148, expedida pela SESP-DF, CPF nº 041.080.851-24, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 215, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE** e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede em Paranavaí-PR, na Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525 - Centro, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pela SSP-PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23034.037561/2016-48, proposta registrada na Plataforma +Brasil sob nº 035439/2016, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839967/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 365 dias: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

GABRIEL MEDEIROS VILAR
DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)-PR
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR**, **Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 23/12/2020, às 00:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2146346** e o código CRC **3A972E00**.

Referência: Processo nº 23034.037561/2016-48

SEI nº 2146346

Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SANDRO ROBERTO VALENTINI - Reitor, CPF nº 083.891.058-02.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838082/2016. Processo nº 23034.011234/2016-66.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná-PR, inscrita no CNPJ nº 78.680.337/0001-84.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 838082/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER - Reitor, CPF nº 941.238.109-34.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839961/2016. Processo nº 23034.011266/2016-61.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade do Estado do Amapá-AP, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-62.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 839961/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e KÁTIA PAULINO DOS SANTOS - Reitora, CPF nº 628.968.572-49.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838106/2016. Processo nº 23034.011204/2016-50.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ nº 06.352.421/0001-68.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838106/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e GUSTAVO PEREIRA DA COSTA - Reitor, CPF nº 685.613.773-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840751/2016. Processo nº 23034.011084/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, inscrita no CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840751/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora, CPF nº 451.698.374-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841528/2016. Processo nº 23034.011269/2016-03.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual da Paraíba-PB, inscrita no CNPJ nº 12.671.814/0001-37.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 841528/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e CÉLIA REGINA DINIZ - Reitora, CPF nº 451.698.374-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836128/2016. Processo nº 23034.011166/2016-35.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 836128/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 839964/2016. Processo nº 23034.011220/2016-42.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839964/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO - Reitor, CPF nº 356.333.364-53.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840754/2016. Processo nº 23034.011165/2016-91.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI) - PI, inscrita no CNPJ nº 07.471.758/0001-57.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840754/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 484 dias, de 01/01/2021 a 29/04/2022.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 836127/2016. Processo nº 23034.011257/2016-71.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual de Londrina-PR, inscrita no CNPJ nº 78.640.489/0001-53.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 836127/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO - Reitor, CPF nº 617.416.399-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838093/2016. Processo nº 23034.011258/2016-15.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838093/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 838152/2016. Processo nº 23034.011244/2016-00.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 838152/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839967/2016. Processo nº 23034.037561/2016-48.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) - PR, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 839967/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840746/2016. Processo nº 23034.011182/2016-28.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-MT, CNPJ nº 01.367.770/0001-30.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840746/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 407 dias, de 01/01/2021 a 11/02/2022.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e RODRIGO BRUNO ZANIN - Reitor, CPF nº 251.503.268-01.

Espécie: Décimo Quarto Aditivo ao Convênio nº 750026/2008. Processo nº 23400.006853/2008-11.
Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o Estado de Rio Grande do Norte-RN, representado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) - RN, CNPJ nº 08.241.804/0001-94.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 750026/2008, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.
Vigência: 151 dias, de 01/01/2021 a 31/05/2021.
Data e Assinaturas: 23/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário, CPF nº 097.338.924-91.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033118201941.
INEXIGIBILIDADE Nº 173/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 13206166000100. Contratado : EDITORA GAIVOTA LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$1.390.873,32. Fonte: 8113150072 - 2020NE800825. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034032860201939.
INEXIGIBILIDADE Nº 132/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 51165736000150. Contratado : BERLENDIS EDITORES LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$457.414,27. Fonte: 8113150072 - 2020NE800864. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033066201911.
INEXIGIBILIDADE Nº 161/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 17423457000101. Contratado : EDITORA BAOBA LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Literário 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/12/2020 a 17/12/2021. Valor Total: R\$572.575,76. Fonte: 8313150072 - 2020NE800893. Data de Assinatura: 22/12/2020.

(SICON - 23/12/2020) 153173-15253-2020NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020 - UASG 153173

Nº Processo: 23034033067201957.
INEXIGIBILIDADE Nº 162/2020. Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO-DA EDUCACAO. CNPJ Contratado: 61353579000160. Contratado : EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA - .Objeto: Aquisição de obras literárias, destinadas aos estudantes e professores dos



Documento: **4TERMOADITIVO839967.2016.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/02/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b768f2932b1a14a4cc8ffc88f41a4a2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 839967/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado na Bahia/BA, portador da Carteira de Identidade n.º 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF n.º 671.730.715.34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede na AV.PREF. LOTHARIO MEISSNER, N.º 350, neste ato representado(a) por seu REITOR(A), ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado(a) em CAMPO MOURÃO/PR, na RUA EGIDIO CARDOSO DE LIMA, 268, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.613.989-7, expedida pelo SSP/PR, CPF n.º 544.114.919-15, doravante denominada CONVENIENTE, com a interveniência da UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior/SESu, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.445/0074-59, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco, "L" 3º Andar - Gabinete, neste ato representada por seu Secretário, PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade n.º MG-1.782.920 expedido pelo SSP/MG e do CPF/MF n.º 453.821.406-00, nomeado pela Portaria s/n.º, de 13 de julho de 2016, Seção 2, página 2, doravante denominado INTERVENIENTE, resolvem celebrar o presente convênio, registrado no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o n.º 839967/2016, Proposta n.º 035439/2016, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, na lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no Decreto Federal n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24 de novembro de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores, consoante o processo administrativo 23034.037561/2016-48 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliários de escritório para o campus de Apucarana, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 2)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto, salvo nas hipóteses admitidas pelo art. 52, III da Portaria Interministerial Conjunta MF/CGU/MP 507/2011 e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o documento referido no caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura do presente termo, prorrogável até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência será apreciado pelo CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no documento apresentado, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o documento indicado no caput desta cláusula não seja entregue ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 3)

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/ 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

II - DO INTERVENIENTE

- a) orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;
- b) analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes;
- c) emitir parecer de forma clara e objetiva;
- d) encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;
- e) encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos em tempo hábil de atendimento;
- f) indicar um técnico para acompanhamento do convênio;
- g) analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelo conveniente;
- h) analisar as propostas de reformulação/adequação do Plano de Trabalho solicitadas pelos convenientes, no que concerne aos aspectos pedagógicos;
- i) oficiar o conveniente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;
- j) emitir parecer quanto à Prestação de Contas ou quanto ao Relatório Descritivo;
- k) pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;
- m) zelar pela adequada instrução processual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 4)

n) emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

Subcláusula Primeira. As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Subcláusula Segunda. É vedado ao INTERVENIENTE a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

III – DO CONVENIENTE

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa.

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao CONCEDENTE/INTERVENIENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 5)

Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE/INTERVENIENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 6)

- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;
- x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ações proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

- a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e
- b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ **R\$ 303.555,37** (trezentos e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo o valor empenhado no corrente exercício de **R\$ 297.736,47** (duzentos e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- II: 7)

noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo **R\$ 297.736,47** (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada DOU de 31 de dezembro de 2015 e na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016, UG: 26298, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE801342, no valor de **R\$ 297.736,47** (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), vinculada ao Programa de Trabalho nº 12364208000480041, PTRES 120282, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 443042/29, e **R\$ 2.263,53** (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), serão indicados em termo apostila, e consignadas no orçamento dos exercícios posteriores à celebração do convênio

CONVENENTE

II - R\$ 3.555,37 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos do § 2º do art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, publicada DOU de 31 de dezembro de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONDECENTE

Aquisição de equipamentos e mobiliário

NUMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	R\$ 300.000,00

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 8)

II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos e mobiliário

NUMERO DA PARCELA	MES DA LIBERAÇÃO	VALOR A SER DESEMBOLSADO
Parcela Única	Dezembro	RS 3.555,37

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 9)

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 10)

- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e
- XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 11)

identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLT/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 12)

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos.
- II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 13)

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento o, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 14)

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 15)

meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacao-de-debito/sistema-atualizacao-do-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 16)

da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnde.gov.br/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do convênio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 17)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avança.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 18)

II - identificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO


(Continuação do Convênio nº 839967/2016- fl: 19)

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 30 de dezembro de 2016


SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Concedente

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR(A) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR
Conveniente


PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário da SESu
Interveniente

Mauro Luiz Rabelo
Secretário de Educação Superior, Substituto
RESUMEC
Portaria nº 1.385 de 5 de dezembro de 2016

Documento: **TERMODECONVENIO839967.2016.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 15:00.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:39.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f740f31f7961a9f29739f4670fad65d6.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23034.034167/2019-09

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 822522/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, GABRIEL MEDEIROS VILAR, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 2990148, expedida pela SESP-DF, CPF nº 041.080.851-24, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 215, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/04/2020, a qual delega competência para ordenar despesas e assinar contratos, convênios, instrumentos congêneres, bem como termos aditivos, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), doravante denominado **CONCEDENTE** e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão -PR, CNPJ nº 75.365.387/0001-89, com sede em Campo Mourão-PR, na Avenida Comendador Noberto Marcondes, nº 733 - Centro, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, portador da Carteira de Identidade nº 36139897, expedida pela SSP-PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23034.005102/2015-14, proposta registrada na Plataforma +Brasil sob nº 048321/2015, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 822522/2015, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 183 dias: de 01/01/2021 a 02/07/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

GABRIEL MEDEIROS VILAR
DIRETOR DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO-PR
CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 29/12/2020, às 00:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO, Usuário Externo**, em 29/12/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2170785** e o código CRC **BC73FCC9**.



Referência: Processo nº 23034.034167/2019-09

SEI nº 2170785

Documento: **5TERMOADITIVO822522.2015.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/02/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f3c3cfee8a988619cfbbbc2e4a5afdbd.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

048321/2015

OBJETO:

Este convênio tem por objeto a construção de salas de aula na estação ecológica do cerrado, visando atender os cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM e a aquisição de acervo bibliográfico para a biblioteca universitária do campus, conforme detalhado no plano de trabalho.

JUSTIFICATIVA:

A Estação Ecológica é administrada pela Universidade Estadual do Paraná/Campus de Campo Mourão, com 13.300 m² a mesma constitui-se a menor área de Cerrado preservada no Brasil, sendo considerada como o último remanescente de Cerrado ao sul da América do Sul. Criada em 1994, conta com um centro de atendimento que recebe cerca de 1.000 visitantes por ano. Além desse centro a Estação conta também com um pequeno laboratório/herbário onde são realizadas pesquisas relacionadas à quebra de dormência e de germinação de espécies do cerrado. A Estação atende diretamente os alunos dos cursos de Geografia (UNESPAR), Engenharia Ambiental (UTFPR) e Biologia (Faculdade Integrado), bem como pesquisadores de outras regiões do país. Ressalte-se que desde que foi criada, a mesma não recebeu nenhum tipo de ampliação.

Diante desse fato, a construção de um laboratório e sala de aula na Estação Ecológica do Cerrado é de suma importância para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, pois a estrutura atual não comporta a demanda de visitantes, bem como não consegue dar conta das pesquisas desenvolvidas na área.

Faz-se importante considerar que a nova estrutura a ser construída terá como demanda além dos cursos que utilizam a Estação o curso de Mestrado em Geografia (em processo de avaliação pela CAPES). Outro fato a ser considerado é a necessidade urgente de um novo laboratório didático para atendimento do curso de Geografia Bacharelado na área de botânica.

Considera-se importante também o fato de que a área em questão deverá administrar outro remanescente de Cerrado em vias de preservação denominado Lote 7H (já considerado de utilidade pública), resultando aumento de demanda administrativa e de pesquisa.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 26298	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	
CPF DO RESPONSÁVEL: 041.080.851-24	NOME DO RESPONSÁVEL: GABRIEL MEDEIROS VILAR	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco B - 4º andar. Tel. 2024-2270		CEP DO RESPONSÁVEL: 70068-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

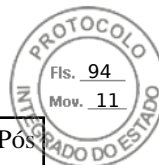
PROponente: 75.365.387/0001-89					
Razão Social do Proponente: FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 733, TERREO					
Cidade: CAMPO MOURAO	UF: PR	Código Município: 7483	CEP: 87303100	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/Telefone: 44998529778
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 0406-5	Conta Corrente: 629944		
CPF do Responsável: 571.096.309-78	Nome do Responsável: JOAO MARCOS BORGES AVELAR				
Endereço do Responsável: AVENIDA JORGE WALTER, 41, SOBRADO - CENTRO				CEP do Responsável: 87302020	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 251.455,81	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 13.255,81	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2015	R\$ 238.200,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 13.255,81	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	29/12/2015	
FIM DE VIGÊNCIA:	02/07/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Construção de salas de aula na Estação ecológica do Cerrado, visando atender dos cursos de Graduação e Pós graduação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 220.701,31
Início Previsto: 29/12/2015	Término Previsto: 02/07/2021	Valor Global:	R\$ 251.455,81
UF: PR	Município: 7483 - CAMPO MOURAO	CEP:	87300-000
Endereço: Avenida Jos Tadeu Nunes, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo Mourão - PR			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Construção de salas de aula na Estação ecológica do Cerrado, visando atender dos cursos de Graduação e Pós graduação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 220.701,31	Início Previsto: 29/12/2015	Término Previsto: 02/07/2021

Meta nº: 2

Especificação: Aquisição de acervo bibliográfico, visando a ampliação e atualização do acervo da biblioteca da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão _ Fecilcam.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 375.0	Valor:	R\$ 30.754,50
Início Previsto: 29/12/2015	Término Previsto: 02/07/2021	Valor Global:	R\$ 251.455,81
UF: PR	Município: 7483 - CAMPO MOURAO	CEP:	87303-100
Endereço: Av. Comendador Norberto Marcondes 733, Centro			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Aquisição de acervo bibliográfico, visando a ampliação e atualização do acervo da biblioteca da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão _ Fecilcam.			
Quantidade: 375.0 UN	Valor: R\$ 30.754,50	Início Previsto: 29/12/2015	Término Previsto: 02/07/2021

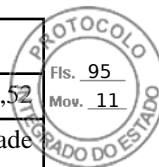
**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 215.421,02
DESCRIÇÃO: Construção de salas de aula na Estação ecológica do Cerrado, visando atender dos cursos de Graduação e Pós graduação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 215.421,02 PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2016
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 22.778,98
DESCRIÇÃO: Aquisição de acervo bibliográfico, visando a ampliação e atualização do acervo da biblioteca da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão _ Fecilcam.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 22.778,98 PARCELA Nº: 2

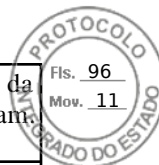
**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO**

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 5.280,29
DESCRIÇÃO: Construção de salas de aula na Estação ecológica do Cerrado, visando atender dos cursos de Graduação e Pós graduação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 5.280,29 PARCELA Nº: 1

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2016
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 7.975,52	
DESCRIÇÃO: Aquisição de acervo bibliográfico, visando a ampliação e atualização do acervo da biblioteca da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão _ Fecilcam.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 7.975,52	PARCELA Nº: 2



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de acervo bibliográfico, visando a ampliação e atualização do acervo da biblioteca da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - Fecilcam.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av comendador norberto marcondes 733, centro, campo mourão pr				
CEP: 87303-100	UF: PR	MUNICÍPIO: 7483 - CAMPO MOURAO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 375,00	V. UNITÁRIO: R\$ 82,01	V.TOTAL: R\$ 30.754,50	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de salas de aula na Estação ecológica do Cerrado, visando atender dos cursos de Graduação e Pós graduação da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida José Tadeu Nunes, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Campo				
CEP: 87300-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7483 - CAMPO MOURAO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 220.701,31	V.TOTAL: R\$ 220.701,31	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 30.754,50	R\$ 30.754,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051	R\$ 220.701,31	R\$ 220.701,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 251.455,81			

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração contrapartida - 822522-2015.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Publicação do 5º TA ao Convênio nº 822522-2015.pdf

Parecer 8141-2020-DITRA-COTRA.pdf

5º Termo Aditivo de Vigência.pdf

Extrato de Publicação do 4º TA - 822522-2015.pdf

Termo Aditivo de Exclusão - SESU - 822522-2015.pdf

Informação nº 2825-2020- Cotra-Cgden-Digap-FNDE.pdf

Parecer PROFE-FNDE nº 446-2015.pdf

Habilitação, cauc e cedin.pdf

FICHA ANALISE-822522-2015.pdf

DOU-822522-2015.pdf

DOU-822522.pdf

FICHA-822522.pdf

PARECER SEI-822522.pdf

DIÁRIO OF-822522.pdf

TERMO ADITIVO-822522.pdf

Prorrogação de Prazo de Ofício 01jul2020.pdf

Publicação do Termo de Prorrogação de Ofício-03-07-2020.pdf

Ofício-Circular 123 - SEI_FNDE - 1919032 - Universidade.pdf

Documento: **TERMODECONVENIO822522.2015.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 15:00.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4b7cd6963730d4fd628edeba07f48a2.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

Processo nº 23400.006029/2012-30

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
778523/2012, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO (FNDE) E A
FACULDADE ESTADUAL DE
CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO
MOURÃO-PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, MARCELO LOPES DA PONTE, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 3081172, expedida pela SSPDS-DF, CPF nº 773.886.743-49, nomeado pela Portaria n.º 268, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 01/06/2020, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.365.387/0001-89, com sede em Campo Mourão-PR, na Av. Comendador Norberto Marcondes, nº 733 - Centro, neste ato representado por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em Campo Mourão-PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pela SSP-PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.006029/2012-30, proposta Siconv nº 052985/2012, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; e pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 778523/2012, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por 365 dias: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

MARCELO LOPES DA PONTE
PRESIDENTE DO FNDE
CONCEDENTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - PR
CONVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO, Usuário Externo**, em 12/12/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 18/12/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042,](#)

de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2097821** e o código CRC **B847BE0D**.

Referência: Processo nº 23400.006029/2012-30

SEI nº 2097821

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Extrato nº 001/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.036325/2020-53. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 382/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 60.394.665/0003-10). Signatários: MARCELO SANTOS TEIXEIRA e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 14/12/2020 a 13/12/2025.

Extrato nº 002/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.036698/2020-24. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 383/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e EPARTNERS EMPREENDIMENTOS INTEGRADOS LTDA (CNPJ: 11.754.258/0001-08). Signatários: JOSE ONOFRE DE ARAUJO NETO e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 23/12/2020 a 22/12/2025.

Extrato nº 003/2021 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.036799/2020-03. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 384/2020. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e MARCELO MEZZONATO ELEUTERIO LOPES CARVALHO 01488969604 (CNPJ: 27.758.936/0001-32). Signatários: MARCELO MEZZONATO ELEUTERIO LOPES CARVALHO e FLÁVIO LUÍS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 28/12/2020 a 27/12/2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº 807224/2014. Processo nº 23400.000140/2014-84. Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Universidade do Estado do Pará (UEPA)-PA, CNPJ nº 34.860.833/0001-44. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 807224/2014, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 435 dias: de 01/01/2021 a 11/03/2022. Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e RUBENS CARDOSO DA SILVA - Reitor, CPF nº 032.733.932-20.

Espécie: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 778523/2012. Processo nº 23400.006029/2012-30. Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão-PR, CNPJ nº 75.365.387/0001-89. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 778523/2012, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 365 dias: de 01/01/2021 a 31/12/2021. Data e Assinaturas: 18/12/2020 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE, CPF nº 773.886.743-49 e ANTONIO CARLOS ALEIXO - Reitor, CPF nº 544.114.919-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 841525/2016. Processo nº 23034.011162/2016-57. Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí-PI, CNPJ nº 07.471.758/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 841525/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 400 dias: de 01/01/2021 a 31/01/2022. Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 840753/2016. Processo nº 23034.011169/2016-79. Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Fundação Universidade Estadual do Piauí-PI, CNPJ nº 07.471.758/0001-57. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 840753/2016, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 400 dias: de 01/01/2021 a 31/01/2022. Data e Assinaturas: 18/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24 e NOUGA CARDOSO BATISTA - Reitor, CPF nº 479.002.373-72.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 879930/2018. Processo nº 23034.018202/2018-53. Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira-PR, CNPJ nº 77.487.601/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 879930/2018, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 364 dias, de 01/01/2021 a 30/12/2021. Data e Assinaturas: 31/12/2020 - GABRIEL MEDEIROS VILAR - Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, CPF nº 041.080.851-24, SILVIO ADEMIR SCHAETAI RIBEIRO - Presidente, CPF nº 061.383.739-87 e ILDA RIBEIRO PELIZ - Secretária, CPF nº 145.472.526-53

Espécie: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 700219/2008. Processo nº 23400.006569/2008-37. Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e a Secretaria de Educação do Estado do Pará-PA, CNPJ nº 05.054.937/0001-63. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700219/2008, com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 180 dias, de 01/01/2021 a 29/06/2021. Data e Assinaturas: 31/12/2020 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE, CPF nº 773.886.743-49 e ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - Secretária, CPF nº 281.114.352-15.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 4/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 4/2020 DO EDITAL Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 - DIRGE - CAMPUS SENA MADUREIRA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

O Diretor Geral do Campus Sena Madureira, DIONES ASSIS SALLA no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 520, de 05/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2020, nº 85, seção 02, pg. 17, de acordo com as disposições da legislação em vigor, resolve:

1. Tornar público a Retomada do Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de Professor Substituto objeto do Edital nº 02/2020 de 12 de fevereiro de 2020, publicado no Site eletrônico do IFAC (<https://portal.ifac.edu.br/editais/categoria/edital/arquivos/361/>) em 12 de Fevereiro de 2020.

2. Publicar ALTERAÇÃO no Cronograma do EDITAL nº 02, de 12/02/2020 - Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Substituto, conforme anexo I.

SILVANA GOMES BATISTA

Membro da Comissão

DIONES ASSIS SALLA

Diretora Geral - CSM

Anexo I

Onde se lê:

14 DO CRONOGRAMA

14.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Publicação do Edital no site do IFAC www.ifac.edu.br	12/02/2020
Publicação do Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.)	Até o dia 17/02/2020
Período de Inscrição [Presencial] Local: Sala da Direção Geral ou Direção de Ensino.	19 a 28/02/2020
Homologação das inscrições no D.O.U. e no site www.ifac.edu.br	Até o dia 06/03/2020
Recurso contra a homologação das inscrições Através do email: csm.dirge@ifac.edu.br	09/03/2020
Resposta dos recursos contra homologação das inscrições e divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos no site www.ifac.edu.br	12/03/2020
Divulgação do resultado da Prova de Títulos no site www.ifac.edu.br	Até o dia 18/03/2020
Interposição de recursos contra o resultado da Prova de Títulos por meio do email: csm.dirge@ifac.edu.br	19 e 20/03/2020
Divulgação e homologação do resultado final no D.O.U. e no site www.ifac.edu.br	Até o dia 24/03/2020
Convocação dos aprovados	A partir do dia 26/03/2020

Leia-se:

Publicação do Edital no site do IFAC www.ifac.edu.br	12/02/2020
Publicação do Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.)	Até o dia 17/02/2020
Período de Inscrição [Presencial] Local: Sala da Direção Geral ou Direção de Ensino.	19 a 28/02/2020
Homologação das inscrições no D.O.U. e no site www.ifac.edu.br	Até o dia 06/03/2020
Recurso contra a homologação das inscrições Através do email: csm.dirge@ifac.edu.br	09/03/2020
Resposta dos recursos contra homologação das inscrições e divulgação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos no site www.ifac.edu.br	12/03/2020
Divulgação do resultado da Prova de Títulos no site www.ifac.edu.br	Até o dia 18/03/2020
Interposição de recursos contra o resultado da Prova de Títulos por meio do email: csm.dirge@ifac.edu.br	19 e 20/03/2020
Publicação da Retomada do Processo Seletivo Simplificado (DOU)	Até 08/01/2021
Divulgação e homologação do resultado final no D.O.U. e no site www.ifac.edu.br	Até o dia 12/01/2021
Convocação dos aprovados	A partir do dia 13/01/2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Prorrogação de Acordo de Colaboração Técnica nº 07/2020 que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO e o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL. OBJETO: a presente Prorrogação do Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à colaboração técnica, a ser prestada pelo servidor, ROBERTO MARQUES VEECK, matrícula SIAPE nº 2084710, Administrador, lotado no IFAL junto ao IFPE, com ônus para o órgão de origem, em atividades inerentes a seu cargo e de acordo com sua formação profissional, conforme Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: a prorrogação do Acordo de Colaboração Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período de 04/12/2020 a 03/12/2021. DATA DE ASSINATURA: 28.12.2020. SIGNATÁRIOS: Pelo IFPE, ROSANA MARIA TELES GOMES, Reitora em Exercício e pelo IFAL, WELLINGTON SPENCER PEIXOTO, Reitor Substituto.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato de Rescisão, Contrato de trabalho por prazo determinado de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto nº 3/2019. Processo nº 23228.000840.2020-65. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá. Contratado: Lenize Rodrigues Carneiro, cargo: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, matrícula SIAPE: 3088930. Objeto: Rescisão de Contrato de Trabalho a pedido de Professor Substituto. Fundamentação Legal: art. 12, inciso II da Lei 8.745/93. Data da rescisão: 30/12/2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 158562

Nº Processo: 23443007612202071. DISPENSA Nº 12/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 32527986000149. Contratado: COOPERATIVA AGROPECUARIA -INDUSTRIAL PESQUEIRA E ARTESAN. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Fundamento Legal: Lei 11947. Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2021. Valor Total: R\$55.886,68. Fonte: 113150072 - 2020NE800103. Data de Assinatura: 29/12/2020.

(SICON - 04/01/2021) 158562-26403-2020NE800000

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo no. 23847.000101/2020-86. PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CNPJ: 10.764.307/0001-12 e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.937.065/0001-00. OBJETO: Prorrogar até o dia 30.06.2021 o Acordo de Cooperação que disponibiliza as instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Colégio Estadual Democrático Rômulo Almeida, no imóvel do IFBA, situado na Rua Viriato Lobo, s/n, Cajueiro, Santo Antônio de Jesus. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2020. Fundamento Legal: Lei no. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



Documento: **11TERMOADITIVO778523.2012.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/02/2021 14:36.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/02/2021 14:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c74252c971c8da9c6c6056cf1715acc7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 778523/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu PRESIDENTE, JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o(a) FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.365.387/0001-89, com sede na AV. COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, 733 - CENTRO, neste ato representado(a) por seu DIRETOR(A), ANTONIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado(a) em CAMPO MOURAO/PR, na RUA EGYDIO CARDOSO DE LIMA, 268 JARDIM GUTIERREZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7, expedida pelo SSP/PR, CPF nº 544.114.919-15, doravante denominado(a) CONVENIENTE, com a Interveniência da UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, com sede em BRASÍLIA/DF, na ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. "L" 3º ANDAR - GABINETE, neste ato representada por seu SECRETÁRIO, AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, residente e domiciliado em BRASÍLIA/DF, portador do RG nº 1019845, expedido pelo SSP/PE e do CPF/MF nº 128.476.154-15, nomeado pela Portaria CASA CIVIL/MEC de 27 de fevereiro de 2012, doravante denominado INTERVENIENTE, **Proposta SICONV nº 052985/2012**, regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011; pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; pela Resolução nº 53, de 29 de outubro de 2009; pela Resolução nº 15, de 29 de março de 2011, pela Resolução nº 16, de 13 de abril de 2011; pela Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012 e pela Resolução nº 10, de 31 de maio de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a ampliação das instalações do Campus Universitário da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DA AÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste convênio é:
- AMPLIAÇÃO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prédio escolar financiado com recursos deste convênio deverá, obrigatoriamente, proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº. 5.296/04.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 2)

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) custear parte do objeto deste convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, verificada a regular aplicação das parcelas de recursos, em caso de mais de uma parcela vinculada ao cronograma de desembolso, bem como condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

b) notificar, no prazo de até dez dias à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos;

c) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio, diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

d) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste convênio, bem como, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

h) designar representante para acompanhar a execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

i) disponibilizar na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes ao convênio;

j) analisar e manifestar-se quanto à aprovação das eventuais reformulações dos projetos básicos, quando houver modificações dos projetos de engenharia, desde que justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENENTE, aprovadas pelo responsável técnico, conforme as exigências da Lei nº 8.666/1993, no que diz sobre a alteração de contratos;

k) registrar no SICONV os atos relativos à execução do convênio;

l) verificar, conforme forma de monitoramento definido pelo gestor do programa, a regular execução do procedimento licitatório pelo convenente, quanto à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, e quanto ao enquadramento do objeto licitado ao firmado no convênio;

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 3)

II - DO CONVENIENTE

a) iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado;

c) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas previstas no art. 54 na Portaria Interministerial nº 507/2011 e na Cláusula Décima Primeira;

d) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, da Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.450/2005, no que couber;

e) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

f) garantir ao CONCEDENTE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do convênio, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

h) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto, detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

i) assegurar a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

j) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

k) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507/2011;

l) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

m) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

n) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

o) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 4)

gestor do CONCEDENTE, pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

p) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste convênio;
2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

q) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

r) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

s) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do convênio;

t) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: www.fnnde.gov.br;

u) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009 (Habilitação), referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

v) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011;

w) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar da ação de **Construção**, o CONVENENTE deve ainda:

a) executar a obra no terreno aprovado tecnicamente pelo CONCEDENTE, não sendo autorizada alteração do lote destinado à construção da escola, salvo em caso excepcional;

b) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra, como provisão de infra-estrutura básica: luz, água, esgoto e terraplanagem, conforme o projeto de implantação aprovado pelo CONCEDENTE;

c) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução do objeto do convênio, placa, conforme modelo disponibilizado no sítio www.fnnde.gov.br, no link proinfância, no pdf "modelo de placa de obra do proinfância";

f



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 5)

- d) designar o responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto), pela fiscalização da obra o qual deverá ser devidamente cadastrado no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);
- e) fornecer informações sobre o andamento da obra, com periodicidade de 15 (quinze) dias, no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);
- f) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA), em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977;
- g) proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel;
- h) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;
- i) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC";
- j) concluir o objeto deste convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- II. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;
- VIII. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 6)

IX. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

X. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste convênio é de 426 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o convênio é de R\$ 1.717.171,75 (Um milhão, setecentos e dezessete mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) participando o FNDE com R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) e o(a) CONVENENTE com R\$ 17.171,75 (Dezessete mil, cento e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual mínimo de 1% (um por cento) do total, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12364203200480120	0112915068	44304200	2012NE801102	7/12/2012	1.700.000,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A liberação dos recursos financeiros das ações previstas nesse convênio deverá obedecer às seguintes condições:

1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após aprovação da área técnica do CONCEDENTE;

2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo CONVENENTE no Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras;

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 7)

3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de haver parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar os créditos e empenhos para sua cobertura, em compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIENTE cede ao CONCEDENTE poder para, unilateralmente, adotar as medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante solicitação ao gestor do SICONV do estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como, do bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas pelo CONCEDENTE impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos transferidos à conta deste convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo CONCEDENTE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

P



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 8)

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O acompanhamento a que se refere o caput, será realizado por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo ser esse prazo prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser enviada, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos da Resolução nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, os responsáveis serão considerados omissos e o FNDE providenciará as notificações para que, no prazo legal, seja apresentada a prestação de contas ou providenciado o recolhimento dos recursos recebidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Expirado o prazo mencionado na cláusula anterior, sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissos e o processo será encaminhado para adoção das medidas administrativas de exceção aplicáveis ao caso, em razão do débito evidenciado em face da omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A não apresentação da prestação de contas ou a evidência de impropriedades ou irregularidades na execução dos recursos do convênio implicará, conforme o caso, no registro de inadimplência da entidade junto aos cadastros do Governo Federal e na responsabilização CONVENENTE, em razão de prejuízos causados ao erário, além da possibilidade de que, não sendo evidenciado dano ao erário, as contas sejam sinalizadas com ressalvas a serem reportadas ao Tribunal de Contas da União.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 9)

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste convênio;
- II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 507/2011;
 - d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
 - f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 82 da Portaria Interministerial nº 507/2011;
 - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constituem motivos para rescisão do convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

up



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 10)

III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do convênio ocorrerá, também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste convênio, sendo de sua responsabilidade proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Também ficam doados ao CONVENIENTE os bens remanescentes adquiridos com recursos deste convênio, sendo de sua responsabilidade preservar o uso para os fins previstos neste instrumento, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao CONCEDENTE o direito de retomar a execução do objeto do convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIENTE fica obrigado a preservar o uso do imóvel construído com recursos deste convênio, para os fins previstos na Cláusula Segunda e no Plano de Trabalho, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, devendo o presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A publicidade dos atos praticados em função deste convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 778523/2012 - fls 11)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.


DO FORO


CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

teor e forma. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2012.


JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE
Concedente


ANTONIO CARLOS ALEIXO
DIRETOR(A) DA FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO/PR
Conveniente


AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/SESU
Interveniente

Documento: **TERMODECONVENIO778523.2012.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/02/2021 15:00.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/02/2021 14:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9f2381041cdfb074f84f5b5ba2edb623.

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 114 a 115 cancelada(s) por Gisele Maria Ratiguieri em: 03/02/2021 11:08 motivo: documento com erro.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
994a65960bc34849479b64647c539185.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.306.137-4
Assunto: Solicita análise dos Termos Aditivos dos Convênios Federais: 778523/2012, 822522/2015, 839967/2016, 838152/2016, 838093/2016 e 85090/2018, para aprovação "ad referendum".
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 03/02/2021 11:07

DESPACHO

Paranavaí, 03/02/2021.
Senhor Procurador Jurídico.
Considerando:

o Segundo Termo Aditivo ao Convênio 875090/2018 às folhas 02 a 04;
a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 05;
o Termo de Convênio 875090/2018, às folhas 06 a 20;

o Quarto Termo Aditivo ao Convênio 838093/2016 às folhas 21 a 23;
a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 24;
o Termo de Convênio 838093/2016, às folhas 25 a 41;

o Quarto Termo Aditivo ao Convênio 838152/2016 às folhas 42 a 44;
a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 45;
o Termo de Convênio 838152/2016, às folhas 46 a 63;

o Quarto Termo Aditivo ao Convênio 839967/2016 às folhas 64 a 66;
a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 67;
o Termo de Convênio 839967/2016, às folhas 68 a 86;

o Quinto Termo Aditivo ao Convênio 822522/2015 às folhas 87 a 88;
a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 90;
o Termo de Convênio 822522/2015, Proposta 048321/2015, às folhas 91 a

97;

o Décimo Termo Aditivo ao Convênio 778523/2012 às folhas 98 a 100;
a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 101;
o Termo de Convênio 778523/2012, às folhas 102 a 113;



Esta Diretoria solicita por gentileza, Parecer Jurídico, nos Termos Aditivos aos Convênios Federais e, se for o caso, dispensa de licitação para posterior envio ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), para que seja apreciado e deliberado, *ad referendum*.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Proplan/Unespar

Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 03/02/2021 11:08.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/02/2021 11:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
19c85e324a1f4dbf618997fedd5650ef.



DESPACHO N. 003/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.306.137-4

Assunto: ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS: 778523/2012, 822522/2015, 839967/2016, 838152/2016, 838093/2016 e 85090/2018, PARA APROVAÇÃO "AD REFERENDUM".

Interessada: Diretora de Projetos e Convênios/UNESPAR .

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca DOS TERMOS ADITIVOS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS: 778523/2012, 822522/2015, 839967/2016, 838152/2016, 838093/2016 e 85090/2018, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, PARA APROVAÇÃO "AD REFERENDUM" nos termos do Protocolo Digital n.º 16.812.315-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

“Segundo Termo Aditivo ao Convênio 875090/2018 às folhas 02 a 04; a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 05; o Termo de Convênio 875090/2018, às folhas 06 a 20; o Quarto Termo Aditivo ao Convênio 838093/2016 às folhas 21 a 23; a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 24; o Termo de Convênio 838093/2016, às folhas 25 a 41; o Quarto Termo Aditivo ao Convênio 838152/2016 às folhas 42 a 44; a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 45; o Termo de Convênio 838152/2016, às folhas 46 a 63; o Quarto Termo Aditivo ao Convênio



839967/2016 às folhas 64 a 66; a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 67; o Termo de Convênio 839967/2016, às folhas 68 a 86; o Quinto Termo Aditivo ao Convênio 822522/2015 às folhas 87 a 88; a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 90; o Termo de Convênio 822522/2015, Proposta 048321/2015, às folhas 91 a 97; o Décimo Termo Aditivo ao Convênio 778523/2012 às folhas 98 a 100; a publicação em Diário Oficial da União, do Termo Aditivo, à folha 101; o Termo de Convênio 778523/2012, às folhas 102 a 113;”.

Os Termos aditivos tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência e alteração do cronograma de desembolso dos Convênios com base no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993.

Em que pese não juntados nos Termos Aditivos sob análise os documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, fomos informados pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR (fls.117) que a documentação está em conformidade com a legislação vigente.

Reitera a Sra.Gisele Ratiguieri que se trata de prorrogação nos moldes já avançados, ou seja de “termos aditivos de vigência” e que por esse motivo já foram aprovados previamente.

Vale destacar ainda, que estes Convênios celebrados entre os entes da administração são controlados e publicados nos respectivos editais e em conformidade com as regras de transparência.

A respeito do FNDE, vide informações oficiais dos últimos gestores:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/quem-somos>

<http://www.fnde.gov.br/component/k2/item/3916?Itemid=1246>



Por isso, uma vez que os respectivos Convênios já foram analisados quando da sua celebração por meio de parecer jurídico via e-protocolo, opina esta essa Procuradoria Jurídica pela procedência do pedido, seguindo para aprovação “ad referendum”.



Paranavaí, 04 de Fevereiro de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR

Documento: **DESPACHO0032021PROJURDIADM17.306.1374TERMOSADITIVOSFNDE.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 05/02/2021 16:10.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 05/02/2021 16:08.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7dc9c5afb29c8a3fb75c8f17f5cdaa14.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.306.137-4
Assunto: Solicita análise dos Termos Aditivos dos Convênios Federais: 778523/2012, 822522/2015, 839967/2016, 838152/2016, 838093/2016 e 85090/2018, para aprovação "ad referendum".
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/02/2021 17:32

DESPACHO

Paranavaí, 18/02/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado para análise, como proposta de pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD) da Unespar, para aprovação *ad referendum*.

Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/02/2021 17:33.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/02/2021 17:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
91b86184c15e46a9a908c1ec6b099bb5.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.306.137-4
Assunto: Solicita análise dos Termos Aditivos dos Convênios Federais: 778523/2012, 822522/2015, 839967/2016, 838152/2016, 838093/2016 e 85090/2018, para aprovação "ad referendum".
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 01/03/2021 09:04

DESPACHO

Encaminho para secretaria geral dos Conselhos para inclusão na pauta do próximo CAD, após apreciação e avaliação.

Att.
Sydnei Roberto Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 01/03/2021 09:06.

Inserido ao protocolo **17.306.137-4** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 01/03/2021 09:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
21607461276ef7db513e6d0398def7a6.